Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro própio ás folhas 14 sob o nº 258/2019
ás 10:51 Horas.
Bonf. de Minas - MG 4 / 10 / 19

PROJETO DE LEI Nº 24 /2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.06.02 – U.O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.1021 – **PROGRAMA MORAR MELHOR**
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita.....R$ 100.000,00
1.00.00– Recursos Ordinários.....R$ 100.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. a Pessoa Física .....R$ 30.000,00
1.00.00– Recursos Ordinários.....R$ 30.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....**R$ 130.000,00**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, § 1º, incisos III da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas – MG, 03 de outubro de 2019.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☐ Distribue-se às comissões competentes
Bonfinópolis de Minas / MG 04 / 10 /2019
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas (MG)
Sis. 3

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº _____/2019, que **"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências".**

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto a deliberação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA** que "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para abertura de crédito adicional suplementar nas dotações específicas do **Programa MORAR MELHOR**, que foram abertos via Crédito ESPECIAL, uma vez que no projeto aprovado por esta Câmara Municipal, foi no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), que seria suficiente para atender 30 (trinta) famílias, assim, com o presente projeto de lei, pretende-se ampliar essa demanda, buscando atender o maior número de famílias possíveis.

A autorização legislativa para abertura do crédito faz-se necessário devido o entendimento do Tribunal de Contas de Minas de que Crédito Especial somente pode ser aberto ou alterado mediante leis específicas, conforme resposta às Consultas n. 702853 e 702854, Rel. Conselheiro Moura e Castro, Sessão de 15/02/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, "Serviços", "Consultas") (Consulta n. 896.471, Rel. Cons. Gilberto Diniz, 26.02.14), do TCEMG.

Nobres Vereadores, conforme já demonstrado por esta Administração Municipal, o **Programa MORAR MELHOR** é de grande relevância, motivo pelo qual, pretendemos atender, dentro das nossas possibilidades financeiras as demandas apresentadas e que estejam dentro dos critérios estabelecidos pelo referido Programa.

São essas, nobres vereadores, as justificativas cabíveis para a apreciação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas (MG) Sis.

Resumos de Tese do TCEMG

Nos termos do disposto no §1° do art. 213 do RITCEMG (Resolução 12/08 TCEMG), caso o relator do processo de consulta verifique que a matéria objeto de questionamento já configure precedente do TCEMG, poderá emitir resumo da tese reiteradamente adotada, enviando-o para publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C. sem que seja necessário submetê-la à apreciação do Tribunal Pleno. Seguem resumos de tese publicados no período de elaboração deste Informativo.

EMENTA: CONSULTA – SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL – NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONTIDA NA PRÓPRIA LEI QUE INSTITUIU O CRÉDITO ESPECIAL OU EM LEI ESPECÍFICA, E DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS – A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LOA NÃO SE APLICA AO CRÉDITO ESPECIAL – PRECEDENTES – RESUMO DA TESE REITERADAMENTE ADOTADA. Responde-se à Consulta nos seguintes termos: a) "... os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação através de lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na Lei Orçamentária não se aplica aos créditos especiais." (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta à Consulta n. 712258, Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão de 25/10/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, "Serviços", "Consultas"); b) "O crédito especial, por sua vez, (...), nada supre, é ele destinado a atender, na totalidade, despesas para as quais não existe dotação orçamentária (art. 41, II, da citada Lei). O crédito suplementar do crédito especial, que objetiva reforçar dotação orçamentária aberta por crédito especial, sujeita-se à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos que o sustentarão." (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta às Consultas n. 702853 e 702854, Rel. Conselheiro Moura e Castro, Sessão de 15/02/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, "Serviços", "Consultas") (Consulta n. 896.471, Rel. Cons. Gilberto Diniz, 26.02.14).